



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

## **PARECER JURIDICO LICITATORIO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2023.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2023.  
REGISTRO DE PREÇO.  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para aquisição de merenda escolar para atender as demandas dos alunos das Escolas Municipais do Município de Dores do Turvo MG.

### **I – RELATORIO:**

O consulente Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura de Dores do Turvo MG, formula consulta a esta Consultoria Jurídica acerca de recurso apresentada pela empresa **SORETTO DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bela Vista, nº 191; Bairro Centro CEP: 36.592-000 Canaã MG, com recurso a desclassificação por falta de apresentação de arquivo com a proposta escrita (word ou pdf) anexada sem identificação da empresa constante do item 7.8 e anexo III do edital.

O objeto do presente parecer se relaciona de forma específica em relação a consulta do pregoeiro, tendo relação somente a fase de análise da sessão de julgamento ocorrida em 11/09/2023.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

#### **a) DAS CONDIÇÕES DO PARECER:**

Condição bilateral imposta, entre contratante e contratado, a emissão desde parecer, foi a isenção da análise, firmada estritamente técnico – jurídicas, sob o palio do livre convencimento pessoal deste parecerista.

#### **B) NATUREA JURÍDICA DO PARECER:**

Os pareceres jurídicos emitidos nos processos licitatórios possuem natureza opinativa e não vinculativa, de modo que não vinculam o administrador em suas decisões, servindo como opinião técnica dada a uma consulta.

Parecer na exata definição jurídica feita por Maria Helena Diniz se diz de “ato administrativo unilateral mediante o qual o órgão técnico-consultivo emite opinião jurídica, administrativa ou



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

*técnica sobre questões ou projetos submetidos a seu pronunciamento; opinião técnica sobre um assunto; conselho; esclarecimento; manifestação de pensamento” (Dicionário Jurídico, Saraiva, São Paulo, 3ª Edição, 2007, p.562/563).*

É também definição feita por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari para quem “parecer jurídico é uma opinião técnica, dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide”. (Processo Administrativo, Malheiros, São Paulo, 3ª Edição, 2012, p.216).

Longe de dúvidas, portanto, que a natureza jurídica do parecer emitido pelo Advogado não tem o condão de vincular a autoridade administrativa em sua decisão, mas lhe oferecer apenas um esclarecimento, uma opinião técnica sobre determinado assunto levado a sua apreciação.

### **III – DA ANALISE RECURSAL**

A Recorrente, de forma sucinta e objetiva, recorreu da decisão do Pregoeiro que a desclassificou tendo por base a não apresentação do arquivo com a proposta escrita (word ou pdf) anexado na plataforma pregão eletrônico AMM LICITA / LICITAR DIGITAL em cumprimento ao item 7.8 e anexo III do edital.

Ao exame de estilo, importante frisar que conforme consta na ata de sessão de julgamento não houve impugnação de edital e nem manifestação de intenção de recursos conforme 13.2 do edital.

Neste sentido o próprio edital trouxe previsão de impugnação no item 20.4 do edital.

Neste sentido razão não existe a recorrente, haja visto que na apresentação da proposta aceitou todos os termos do edital, não havendo de se inverter a falta da apresentação da proposta como mitigador de competitividade ou formalismo excessivo.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

### **IV – CONCLUSÃO**

Pelas razões expostas pode – se concluir que:

- 1) O procedimento licitatório instaurado atende as disposições contidas no decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e na Lei Federal 10.520/02;
- 2) No mérito, opino pelo indeferimento do recurso, considerando a ausência de impugnação nos termos do edital em fase própria e, considerando que, ao apresentar proposta, o licitante aceita todos os termos do edital.

É o parecer, smj,

Dores do Turvo MG, 25 de outubro de 2023.

Tomaz de Aquino Fernandes  
OAB/MG 51.419  
Procurador Municipal